



LEI N 6.611 /2016

(Proíbe a identificação de bens públicos municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem uma determinada gestão pública municipal, e dá outras providências).

A CÂMARA DE RIO VERDE – GO, APROVA:

Art. 1º - fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores, períodos de administração, ou quaisquer outros símbolos em todos os bens públicos municipais que identifiquem o governo que esteja exercendo a gestão pública municipal.

Parágrafo único – Compreendem como bens públicos municipais todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Rio Verde, incluindo-se documentos, veículos, e equipamentos urbanos, sinalização de logradouros e de próprios municipais, placas, painéis e cartazes sinalizados ou informativos de obras públicas municipais, bem como em imóveis e móveis alugados pela municipalidade.

Art. 2º - Os bens públicos pertencentes ao município de Rio Verde somente poderão ser identificados utilizando se o Nome, o Brasão e Bandeira do Município, que não caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - Os bens públicos que já estejam caracterizados, conforme a proibição desta lei, administração pública terá o prazo de 12 (doze) meses para regularização

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Trata se de uma justa reivindicação uma vez que indiretamente promove o período administrativo do gestor público e colhe pessoalmente os frutos desta promoção. Não bastasse o que determina a nossa lei maior, temos que levar em conta que as administrações são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas que marcar sua passagem com sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, reitero a todos meus mais sinceros votos de estima e consideração.